

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 338, de 2025, do Senador Plínio Valério, que *requer informações ao Senhor Ministro de Estado do Esporte, sobre a relação entre sua área de atuação e a Confederação Brasileira de Futebol*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 338, de 2025, de autoria do Senador Plínio Valério, que *requer informações ao Senhor André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte, sobre a relação entre sua área de atuação e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF)*.

Entre as informações solicitadas, incluem-se questionamentos sobre a natureza do vínculo entre o Ministério do Esporte e as confederações e federações esportivas, em especial a CBF; a existência de instrumentos formais celebrados entre a Pasta e a entidade; o eventual repasse de recursos públicos, diretos ou indiretos, à CBF ou a seus parceiros; os mecanismos de fiscalização e prestação de contas desses recursos; e a ingerência do Ministério em contratos de patrocínio firmados pela CBF.

O requerimento também aborda o papel do Ministério na proteção dos símbolos nacionais associados ao esporte, especialmente em razão de notícias relativas à criação de uniforme da Seleção Brasileira em desconformidade com as cores da Bandeira Nacional. Questiona-se, nesse ponto, se caberia atuação ministerial em caso de desrespeito à simbologia nacional, bem como quais providências estão sendo consideradas pelo órgão.



Na justificação, o autor ressalta que, embora a Confederação Brasileira de Futebol seja formalmente uma entidade privada, sua atuação está fortemente vinculada ao imaginário e ao patrimônio cultural do país. Diante da íntima relação entre o futebol e a identidade nacional, defende que cabe ao Ministério do Esporte zelar por essa simbologia, especialmente em contextos de grande visibilidade pública, como o uso dos uniformes oficiais da Seleção.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Diante disso, concluímos que o Requerimento nº 338, de 2025, à exceção do quesito nº 8, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

O referido quesito, ao indagar sobre as providências que o Ministério pretende tomar, fere o disposto no inciso II do art. 216 do RISF.



Ademais, propomos uma nova estruturação para o requerimento, a fim de corrigir erros ortográficos e de concordância, bem como o nome do próprio Ministro titular do órgão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 338, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº - CDIR (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao Requerimento nº 338, de 2025, a seguinte redação:

REQUERIMENTO Nº 338, DE 2025

Requer sejam prestadas, pelo Exmo. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações sobre a relação entre a área de atuação do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Futebol.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, as seguintes informações, relacionadas à atuação institucional do Ministério do Esporte quanto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF):

1. Qual é a natureza da relação institucional entre o Ministério do Esporte e as confederações e as federações esportivas, especialmente no que tange à Confederação Brasileira de Futebol?
2. Quais instrumentos jurídicos e administrativos, se existentes, foram celebrados entre o Ministério do Esporte e a CBF?
3. Existem recursos públicos, direta ou indiretamente, destinados à CBF, a seus eventos ou a entidades e empresas parceiras?



4. Como se processam a fiscalização e a prestação de contas referentes aos recursos eventualmente repassados à CBF ou aos instrumentos celebrados entre essa entidade e o Ministério do Esporte?
5. O Ministério do Esporte exerce participação ou possui ingerência nos contratos de patrocínio firmados pela CBF ou entre esta e seus fornecedores?
6. No âmbito da competência do Ministério do Esporte, quais medidas são adotadas para assegurar a correta vinculação entre o esporte nacional e os símbolos da República Federativa do Brasil?
7. Considerando as competências legais do Ministério, como se dá o acompanhamento de eventual utilização de cores e símbolos nacionais por entidades privadas que representam o País, como é o caso da seleção brasileira de futebol?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

